APLICABILIDADE DO PROJETO NA MEDIDA QUE EU PENSO COMO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA:

POSSIBILIDADES E REFLEXÕES

LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, em 2000. Especialista em Direito Processual pela Universidade Tuiuti do Paraná, em 2003. Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em 2004. Juíza de Direito da Comarca de Ponta Grossa – PR, membro da Comissão de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, membro do Grupo de Trabalho em Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça, coordenadora adjunta do CEJUSC – Ponta Grossa.

ELIETE REQUERME DE CAMPOS

Licenciada em Filosofia pela Faculdade Sant'Ana, em 2011. Acadêmica do terceiro período do curso de Direito pela Faculdade Santa Amélia e estagiária do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa – PR.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo relatar a aplicabilidade, as possibilidades e as reflexões do projeto Na Medida Que Eu Penso, o qual possui como metodologia a multidisciplinaridade e os elementos da Justiça Restaurativa, estando pautado na disciplina de Filosofia e em seus respectivos pressupostos filosóficos, perpassando pela Sociologia e pelo Direito, para a efetivação, não apenas quantitativa mas também qualitativa, enquanto caráter pedagógico, do atendimento prestado ao adolescente em conflito com a lei, quando do cometimento de ato infracional e posterior cumprimento de medida socioeducativa, especificamente no regime de liberdade assistida, prevista no art. 112, inciso IV, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em conjunto com o art. 35, incisos I ao IX, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) no município de Ponta Grossa – Paraná, no ano de 2015.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Filosofia. Medida Socioeducativa.

ABSTRACT

The present article aims to report the applicability, possibilities and reflections of the Project "Na medida que eu penso", wich has as methodology, multidisciplinarity and elements of restorative justice, being guided by the discipline of Philosophy and their philosophical assumptions, passing by the Sociology and Law, for the realization, not only quantitative but also qualitative, as a pedagogical character, the care provided to adolescents in conflict with the law, when the involvement of an offense, and subsequent performance measure socioeducative, especifically in the probation system, provided for in art. 112, IV, of law 8069/1990, c/c art.35, incisos I-IX, of law 12594/2012, wich establishes the National System of SocioEducational Services,in Ponta Grossa - Paraná, in 2015.

Key Words:*Justice Restorative. Philosophy. Measure socioeducative.*

1 INTRODUÇÃO

Quando se fala em socioeducação, logo vem à mente o rol das medidas apresentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em seu artigo 112, prevê desde a simples advertência até a internação como formas de responsabilização do adolescente que pratica ato infracional. Em seu parágrafo primeiro, há determinação de que a medida leve em conta a capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Talvez, teria sido pertinente que se colocasse como impositivo legal para a escolha da medida sua capacidade de trazer a responsabilização ao adolescente, de fazê-lo entender o caráter ilícito do ato que cometeu, entender a gravidade de tal ato e aceitar a correção. Em resumo, além de se observar se o adolescente é capaz de cumprir a medida, bem como se ela é adequada ao que ele fez, a medida escolhida precisa ser eficaz.

Sob esse prisma, não há como se defender a aplicação, por exemplo, de medida socioeducativa de prestação de serviços à Comunidade[1], que, na maioria das vezes, impõe ao adolescente serviço de limpeza de pátios e vidraças de estabelecimentos públicos, quando o ato por ele cometido fora uma lesão corporal, após uma briga no final da aula. Ora, se um adulto for questionado sobre o nexo entre esse ato e sua consequência, certamente não poderá apontá-lo, pois inexiste qualquer relação entre lesionar um colega e obter, como resposta, varrer todo o pátio da escola vizinha a sua casa pelo período de 03 (três) meses.

Esse tipo desconexo de medida socioeducativa traz, além da incompreensão e da sensação de inutilidade, a alta taxa de não adesão dos adolescentes, que não veem qualquer sentido no que foram obrigados a fazer e encaram todo o processo de execução de medida socioeducativa como uma

1 De acordo com o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei Federal 8.060/1990), a prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante a jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm.> Acesso em 6 jun. 2016.

ida ao CREAS[2] para "assinar o papel". Diante de tal cenário, vem a pergunta: Que tipo de socioeducação se está construindo? Qual o verdadeiro sentido das medidas socioeducativas?

No dia a dia das Varas de Infância e Juventude deste país, o que se vê são Juízes e Promotores sem alternativas quando se trata de projetos que se destinam ao cumprimento das medidas socioeducativas por eles aplicadas, tanto em sede de remissão Ministerial quanto em sentenças de mérito. Tal vazio se dá quase sempre por não ser o tema prioridade das políticas públicas municipais e estaduais, embora com previsão constitucional para tanto.

E então, sem opções, acaba se repetindo, quase que roboticamente, a aplicação de medidas que não cumprirão seu papel de responsabilizar o adolescente, de fazê-lo enxergar que seu ato trouxe consequências para a sociedade, para sua família e para ele próprio. Assim, desconectada do ato praticado e da realidade do adolescente, a medida é por ele encarada como mero castigo, do qual ele crê não ter sido merecedor e, portanto, que o coloca na condição de vítima de uma sociedade que não o compreende.

De tudo, fica a sensação de impunidade que, no campo da Infância e Juventude, se mostra evidente, até mesmo nos discursos da mídia, dos adultos e dos próprios adolescentes. Repete-se a fórmula de fracasso do Sistema Penitenciário Nacional[3], no qual a responsabilização está absolutamente fora da discussão.

Então, por que não pensar em alternativas que realmente venham atender aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente? Por que não criar medidas socioeducativas que se conectem com os fatos, que façam os adolescentes refletirem sobre o que fizeram? Mas não só isso, que seja

2 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. A unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. É unidade de oferta ainda do serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-socialsnas/cartilhas/perguntas-e-respostas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-socialcreas/03-livreto-perguntas-respostascreas-impressao-20-12.pdf.> Acesso em 6 jun. 2016.

3 O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou que (junho/14) a soma total (presos em presídios mais presos domiciliares) chegou a **711.463 detentos**. Se não fossem computados os presos em regime domiciliar, o total seria de **563.526** presos. Já alcançamos a deplorável marca dos **358 presos para cada 100 mil habitantes** (a média dos países mais civilizados é de 98 para cada 100 mil; eles prendem muito menos e têm **1 assassinato para cada 100 mil**; nós **prendemos 358 e temos 29 assassinatos para cada 100 mil pessoas**). A pesquisa mostrou ainda que há um déficit de **206.307** no número de vagas. (Editorial Instituto Avante Brasil)

talvez a primeira oportunidade que esses meninos e meninas tenham de enxergar-se como membros da comunidade em que vivem, trazendo-lhes o sentimento de pertencimento e, com base nele, possam entender com clareza o porquê da reprovação de sua conduta.

Nesse contexto, há que se estar preparado também para ouvir, muitas vezes, histórias de vida recheadas de abandono, sofrimento e rejeição que, por si sós, expliquem o comportamento arredio do adolescente em conflito com a lei. Por óbvio, a explicação não afastará a aplicação da medida, contudo, pode ser levada em consideração na sequência do atendimento, para orientar a equipe multidisciplinar que cuida do adolescente nos próximos passos a serem dados para que a socioeducação seja plena.

Foi assim que, no início do ano de 2015, surgiu a ideia de criar um programa para cumprimento de medida socioeducativa que trouxesse a reflexão, que permitisse ao adolescente falar sobre ele, sobre sua vida, sobre como tudo aconteceu e, sem qualquer imposição, somente orientado pelas vozes da Filosofia, pudesse entender o motivo pelo qual seu ato fora reprovado pelo Estado-juiz. A principal ideia é afastar da medida socioeducativa a ideia de punição ou castigo e contemplar seu viés pedagógico, possibilitando assim a efetiva noção de responsabilização, construída por meio principalmente da reflexão filosófica, sendo esta que nos diferencia de outros animais, uma vez que incorre na capacidade de pensar sobre nossa própria condição enquanto "Humano demasiado humano" [4]

4 O livro Humano, demasiado humano, publicado originalmente em 1878, marcou o afastamento do filósofo Friedrich Nietzsche em relação ao romantismo de Wagner e ao pessimismo de Schopenhauer, influências marcantes nas suas obras anteriores. O papel que antes cabia à arte é ocupado pela razão e a ciência, o arrebatamento cede lugar à análise. Aparecem os "espíritos livres", que se libertaram dos preconceitos idealistas. Influenciado pelos moralistas franceses, Nietzsche adotou e expandiu a forma do aforismo, como a mais adequada para um pensamento inquieto e multifacetado. O resultado foi uma enorme abrangência de temas: em 638 aforismos, "Humano, demasiado humano" aborda questões de metafísica, moral, religião, arte, literatura, amor, política e relações sociais. (Editorial Companhia das Letras).

2 O SER ADOLESCENTE E A SOCIOEDUCAÇÃO

Sendo o homem o principal agente de construção do conhecimento e das relações sociais, percebemo-lo como sujeito ativo e participante que deve transformar suas ações por vezes instintivas em ações conscientes e intencionais.

Quando analisamos as ocorrências produzidas na adolescência, diagnosticamos que, pela sua própria natureza, é uma época de conflitos. Santo Agostinho, em sua obra Confissões, relata: "Quantas vezes, na adolescência, ardi em desejos de me satisfazer em prazeres infernais, ousando até entregar-me a vários e tenebrosos amores". A crise da adolescência em Agostinho revela um ofuscamento do ser racional, em que este é substituído pelo despertar dos instintos, fato comum na grande maioria dos (as) adolescentes.

Esse conflito entre o que eu "devo", "posso" e "quero" não acontece apenas no âmbito familiar, e sim em todos os âmbitos em que o adolescente esteja inserido, produzindo de formas diferentes, porém sempre com as mesmas características, ou seja, tentando quebrar regras e desafiar o poder exercido por outras pessoas que não sejam por ele determinadas. Considerado como animal, diferenciado dos demais animais pelas suas capacidades de executar operações mentais, raciocinar, refletir sobre seus atos, ou seja, de se tornar responsável pelos acontecimentos que envolvem sua existência, positiva ou negativamente.

Assim, subentende-se que todo ser humano, livre de desequilíbrios biológicos cognitivos, ao lhe ser dada a possibilidade de refletir sobre sua própria condição, torna-se capaz de atuar socialmente, de forma responsável, podendo assim mudar e melhorar a realidade na qual está inserido (a).

Considerando sua peculiar condição de desenvolvimento e sua inimputabilidade, os adolescentes possuem um sistema próprio de responsabi-

lização[5]que, quando da prática de um ato infracional, apresenta funções diferentes do sistema aplicável aos imputáveis[6]. Com medidas que podem ir da advertência à privação de liberdade, o foco é socioeducativo, o que denota uma finalidade pedagógica.

Embora o sistema de socioeducação[7], legalmente, procure atender à Proteção Integral[8] do adolescente, o que, por sua vez, poderia vir a diminuir as situações de vulnerabilidade social dele, a realidade tem mostrado uma perspectiva bastante destoante disso. Em sua maioria, os adolescentes que passam pelo cumprimento de uma medida socioeducativa, em especial a medida de internação, não mudam a trajetória de suas vidas, as quais são marcadas por novas medidas socioeducativas, pela entrada no sistema penal adulto - quando atingem a maioridade penal -, ou ainda pelas mortes violentas que têm exterminado a juventude brasileira.

Sobre isso, vale ressaltar que, no modelo tradicional de socioeducação, é nula a participação do adolescente na decisão sobre a medida socioeducativa que irá receber. Além disso, a responsabilidade sobre o ato infracional cometido recai, inteiramente, sobre o adolescente, uma vez que o

5 O Estatuto da criança e do adolescente (ECA) é um documento que reúne as leis específicas que asseguram os direitos e deveres de crianças e adolescentes no Brasil. É resultado da luta de diversos movimentos sociais que defendem os direitos de crianças e adolescentes, já que antes do estatuto existia apenas o "Código de Menores" que tratava de punir as crianças e adolescentes consideradas infratores. Desde 1990 com o ECA as crianças e os(as) adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos e estabelece que a família, o Estado e a sociedade são responsáveis pela sua proteção, já que são pessoas que estão vivendo um período de intenso desenvolvimento físico, psicológico, moral e social. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_anotado_2013_6ed.pdf>. Acesso em 7 jun. 2016.

6 Segundo a Teoria Finalista da Ação, vigente no código penal brasileiro, a culpabilidade configura-se quando se verificam concomitantemente a potencial consciência da antijuricidade, exigibilidade de conduta diversa e imputabilidade.O Código Penal não define a imputabilidade, porém, por via negativa, estabelece as causas de inimputabilidade (arts. 26, 27 e 28), e, portanto, caso não haja adequação do agente a uma dessas causas, o agente é plenamente imputável. SILVA, Eduardo Almeida Pellerin da; SILVA, João Danton Bazilio da. Medida de segurança no Direito Penal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4230, 30 jan. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/35836>. Acesso em 8 jun. 2016.

7 A **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República** (**SDH/PR**) é responsável pela articulação das políticas e normas regulamentadoras para a proteção e promoção dos direitos de adolescentes cumprindo medida socioeducativa. Sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (**SNPDCA**), tal tarefa é executada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (**Sinase**), por qual é organizada a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes aos quais é atribuída a prática de ato infracional. Instituído pela Lei Federal 12.594/2012 em 18 de Janeiro de 2012, o **Sinase** é também regido pelos artigos referentes à socioeducação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990), pela Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**Conanda**) e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução 160/2013 do **Conanda**). Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1>. Acesso em 5 jun. 2016.

8 Conforme previsto nos citados art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput, do ECA. Importante mencionar que, em face do princípio jurídico-constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, o administrador público (que na forma do art. 37, da CF, está vinculado ao princípio da legalidade) fica obrigado a implementar as supramencionadas políticas públicas destinadas à garantia da plena efetivação dos direitos infanto-juvenis assegurados pela lei e pela Constituição Federal, não podendo invocar seu suposto "poder discricionário" para privilegiar área diversa, não amparada por semelhante mandamento constitucional, conforme previsto nos citados art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput, do ECA. Importante mencionar que, em face do princípio jurídico-constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, o administrador público (que na forma do art. 37, da CF, está vinculado ao princípio da legalidade) fica obrigado a implementar as supramencionadas políticas públicas destinadas à garantia da plena efetivação dos direitos infanto-juvenis assegurados pela lei e pela Constituição Federal, não podendo invocar seu suposto "poder discricionário" para privilegiar área diversa, não amparada por semelhante mandamento constitucional. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_anotado_2013_6ed.pdf>. Acesso em 7 jun. 2016.

modelo tradicional de justiça, balizado na punição-retribuição, tem como alvo, apenas, o indivíduo "desviante". Nestas condições, não é surpresa tomar conhecimento das situações alarmantes de reincidência entre essa população. Por mais que a proposta tenha um viés pedagógico, a forma como ela é aplicada - sendo uma imposição - dificulta para o adolescente a compreensão dessa lógica protetiva.

Sendo assim, enquanto ente apartado das decisões que envolvem o contexto do qual faz parte, uma vez que não se considera o que pensa, acredita e necessita, é razoável que o adolescente não cumpra os pactos dos quais não participou, e que por vezes não irão beneficiá-lo.

Com uma proposta diferenciada, que promove a aproximação e não o distanciamento entre vítimas e ofensores, a Justiça Restaurativa[9] representa uma possibilidade de mudança nas consequências adversas que se fazem presentes na vida de quem passa pelo sistema socioeducativo. Embora os princípios da justiça restaurativa não estejam positivados no ordenamento jurídico brasileiro, há orientação para o uso das práticas restaurativas, em particular no sistema socioeducativo. A esse respeito, consta na Lei n° 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas, a "prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas" (art. 35, inciso III), o que em tese favorece a sua ocorrência junto à população de adolescentes. Este modelo pretende trazer uma nova maneira de se fazer justiça, lançando um novo olhar sobre a infração, que busca lidar com o conflito por meio de uma ética baseada no diálogo, na inclusão e na responsabilidade social, com grande potencial transformador[10].

9 Segundo Tony Marshall. "É um processo onde todas as partes ligadas de alguma forma a uma particular ofensa vem discutir e resolver coletivamente as consequências práticas da mesma e a suas implicações no futuro." Já o Projeto de Declaração da ONU relativa aos Princípios Fundamentais da Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal define: "É um processo no qual a vítima, o infrator e/ou outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime participam ativamente e em conjunto na resolução das questões resultantes daquele, com a ajuda de um terceiro imparcial". WINKELMANN, Alexandre Gama; GARCIA, Flavia Fernanda Detoni. Justiça Restaurativa: fundamentos e críticas. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3107, 3 jan. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20775>. Acesso em: 9 jun. 2016.

10 PRUDENTE, Neemias Moretti; SABADELL, Ana Lucia. Mudança de Paradigma: justiça restaurativa. Revista Jurídica Cesumar, v. 8, n. 1, p. 49-62, jan./jun. 2008.

Em consideração à condição de *homo sapiens*, entende-se que o (a) adolescente em conflito com a lei, quando ofertada a oportunidade de rever seus atos e conceitos, este pode vir a ser um (a) cidadão (ã) comprometido (a) com o todo social, construindo o senso de comunidade, ciente de seus direitos e deveres, bem como do seu papel diante do outro, enquanto ser social.

3 O PROJETO

Gilles Deleuze e Félix Guatarri, em sua obra "O que é a Filosofia?", mergulham na tarefa da construção do conceito, aludindo que o filósofo é amigo do conceito. A princípio, consideram o conceito como conhecimento ou uma representação de dados, que se explicam por faculdades capazes de formá-lo (abstração ou generalização) ou de utilizá-lo (juízo). Porém o conceito não é dado; é criado, está por criar; não é formado, ele próprio se põe em si mesmo.

> Em toda a sua obra, Deleuze faz fulgurar o tema da imagem do pensamento e as possibilidades para o exercício do pensar. A tarefa da filosofia, de toda a filosofia do porvir, deve ser aquela de colocar movimento no pensamento, retirá-lo de sua imobilidade, que nada mais é que romper os pressupostos da representação e diluir seus principais elementos. Pensar é garantir ao pensamento sua possibilidade mais radical: criar conceitos. Conceitos que possam, ancorados em um plano de imanência, fazer alianças com o extrafilosófico e produzir uma violenta onda de forças que nos faça pensar. (VASCONSCELLOS, 2005: 1222)

Fazendo referência ao pensamento de Nietzsche, comentam que o ser humano não deve contentar-se em aceitar os conceitos que lhe são dados, para somente lapidá-los e fazê-los reluzir; é necessário começar por fabricá-los, criá-los, afirmá-los. Segundo Sílvio Gallo, esta é uma constatação fundamental dos dois autores.

> O golpe que Deleuze e Guattari desferem contra as noções correntes de filosofia é certeiro. A filosofia tem uma ação criadora (de conceitos) e não é uma mera passividade frente ao mundo (...). Para eles, a criação de conceitos é, necessariamente, uma intervenção no mundo, ela é a própria criação de um mundo. Assim, criar conceitos é uma forma de transformar o mundo. Os conceitos são as ferramentas que permitem ao filósofo criar um mundo à sua maneira. (GALLO, 2008: 35)

Assim, o objetivo primordial do projeto, por meio de pressupostos filosóficos, está relacionado à possibilidade de os (as) adolescentes em conflito com a lei de refletirem e perceberem de que forma os conceitos postulados na sociedade contemporânea, como a legitimação do efêmero; o incentivo capitalista a condutas individualistas e egocêntricas como forma de sobre-

vivência; a violência como figura de ordem e segurança; a banalização do sexo influenciam em seu comportamento individual e interacional, para que, diante do exposto, o (a) adolescente possua condições de construir novos conceitos embasados nos princípios de alteridade e resiliência. Para tanto, faz-se necessária a construção de um ambiente capaz de proporcionar, não apenas a reflexão filosófica, intuindo a nova criação de conceitos, mas também um ambiente que contemple alguns dos elementos basilares da justiça restaurativa, quais sejam, o social e o empoderamento.[11]

11 Social - por este elemento podemos dizer que na Justiça Restaurativa o ato infracional não deve ser encarado como uma violação da lei propriamente dita, mas sim como uma perturbação das relações humanas entre pessoas que vivem em conjunto numa sociedade. Isto implica uma mudança de paradigma: a redefinição do conceito de crime, que deve ser visto como um ato de uma pessoa contra outra, violador de uma relação no seio de uma comunidade, e não como um ato contra o Estado. O foco é o comportamento antissocial e o efeito nas relações comunitárias. Empoderamento - significa que a possibilidade de participar do processo faz com que as pessoas envolvidas precisem ter o poder de decisão, a liberdade e a informação que lhes permitem tomar decisões e participar ativamente. WINKELMANN, Alexandre Gama; GARCIA, Flavia Fernanda Detoni. Justiça Restaurativa: fundamentos e críticas. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3107, 3 jan. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20775>. Acesso em: 7 jun. 2016.

4 METODOLOGIA

Levando em consideração que, embora tenham caráter sancionatório, punitivo, as medidas socioeducativas têm uma finalidade eminentemente pedagógica, conforme preconiza o artigo 35 da lei nº 12.594/2012, incisos I ao IX. Dessa forma, a metodologia será pautada na criação de conceito, por meio de oficinas, as quais apresentarão quatro momentos, sendo:

- **Sensibilização –** Consideração sobre determinado tema;
- **Problematização –** Observação de objetos e situações comuns com um distanciamento necessário para que haja uma desnaturalização, uma desconstrução das noções de verdadeiro/falso, certo/errado, bonito/feio, etc. Transformação do "tema" em "problema";
- **Investigação –** Envolvimento do (a) adolescente para a resolução do problema proposto;
- **Conceituação –** Este último momento é o exercício da experiência filosófica propriamente dita. O (a) adolescente recria os conceitos elencados, refazendo o movimento de pensamento que levou à sua criação, desde o problema inicial. Ou, ainda, pode ser estimulado a criar um novo conceito, que ofereça uma outra forma de equacionar o problema enfrentado.

Para a realização das oficinas, serão utilizados recursos audiovisuais, como trechos de filmes, vídeos, documentários, música, poesia e textos filosóficos. A disposição da sala se dará em forma circular, e todo momento de diálogo será regido pelos elementos da Justiça Restaurativa e dos processos circulares difundidos mundialmente por Kay Pranis, entendendo que:

> Ouvir e contar histórias, elementos fundamentais dos processos restaurativos, é importante para conferir poder e para estabelecer relações saudáveis. Nós ganhamos em senso de respeito e relacionamento ao contarmos nossas histórias e temos outros para escutá-las. Quando os indivíduos são poderosos, as pessoas escutam as suas histórias respeitosamente, assim; escutar as histórias dos outros é um modo de fortalecê-los. Sentir-se respeitado e conectado são intrínsecos à autoestima das pessoas; elas são necessidades básicas de todos os seres humanos. A relação recíproca entre estas duas necessidades, respeito e conexão com os outros confere poder aos indivíduos para agirem no interesse do grupo e também em seu próprio interesse. (apud MORRISON, 2005, p. 296)

Toda produção realizada durante as oficinas, bem como os exercícios dirigidos, estarão descritos no "Diário de Bordo", agenda individual que acompanhará o (a) adolescente até o término das oficinas, sendo:

- **1° Oficina** – O que é isso Medida Socioeducativa? – Sociedade Normativa – Teorias Contratualistas;
- **2° Oficina** – Eu sou o que penso ou penso o que sou? Ética e Moral – Relação Eu e o Outro;
- **3° Oficina** – Indiferença e Banalização – O Homem é o lobo do Homem?
- **4° Oficina** – O que é o Tempo? Deus existe? Existe Vida antes da Morte? – Percepção de Passado, presente e futuro;
- **5° Oficina** – O que é Ser Humano? Humano demasiado Humano – Niilismo – Avaliação Final.

As oficinas terão duração de aproximadamente duas horas, tendo como público-alvo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

5 CRITÉRIOS

Uma das características do projeto consiste na seleção dos (as) adolescentes, eis que não há vinculação ao ato infracional praticado. Ou seja, não é relevante, quando do encaminhamento do adolescente para o "Na medida que eu penso (...)", saber se ele cometeu crime de dano ou roubo qualificado.

Importa descobrir, durante a oitiva informal ou audiência de apresentação, se ele terá capacidade de se responsabilizar pelo que fez, refletir sobre sua conduta e, quem sabe, tomar a decisão de alterá-la.

Portanto, o próprio critério de seleção dos (as) adolescentes permeia um dos pilares do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é enxergar cada adolescente como ser em desenvolvimento, com particularidades que não podem ser ignoradas pelo Sistema de Justiça, quando da aplicação da medida socioeducativa.

Isso porque o sucesso na ressocialização, tão defendida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, passa pela escolha da medida correta, que realmente colabore com o desenvolvimento psíquico do jovem que está sob custódia do Estado, o que apenas ocorrerá se Ministério Público e Poder Judiciário buscarem alternativas que levem em conta a capacidade do adolescente em entender a medida e aproveitá-la.

6 RESULTADOS

O projeto teve início em 27 de maio de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015, totalizando 06 (seis) turmas, com 94 (noventa e quatro) adolescentes encaminhados (as) e 50 (cinquenta) adolescentes participantes, conforme consta na tabela abaixo.

TURMAS	ENCAMINHAMENTOS	PARTICIPANTES
I	7	5
II	15	12
III	19	7
IV	13	7
V	20	8
VI	20	11 (01 parcialmente)
TOTAL	**94**	**50**

Embora haja uma discrepante diferença entre o número de adolescentes encaminhados (as) e o número de adolescentes participantes, o projeto demonstra resultados positivos, visto que todos (as) que iniciaram as oficinas concluíram-nas, exceto na turma VI, na qual um adolescente compareceu em 02 (duas) oficinas e não justificou sua ausência nas demais[12].

Vale ressaltar que alguns adolescentes demonstraram interesse em dar continuidade aos encontros, bem como observou-se, em alguns casos, a necessidade de se estendê-los. Para que o projeto atingisse de forma efetiva seu objetivo principal, qual seja, a reflexão, optou-se pela elaboração do " NA MEDIDA QUE EU PENSO...MÓDULO II[13].

Até a presente data, não houve relatos de reincidência no ato infracional dos (as) adolescentes participantes do projeto.

12 No início de 2016, o adolescente em questão justificou sua ausência na turma VI. Ele participa efetivamente na turma I - 2016.

13 "NA MEDIDA QUE EU PENSO..." MÓDULO II teve início em janeiro/2016, com 05 (cinco) adolescentes encaminhados, dos quais 04 (quatro) participam efetivamente, e 01 (um) justificou sua ausência.

7 ALGUMAS PRODUÇÕES

Turma I 14

"Agradeço Mpela oportunidade de deixar eu tentar mudar mesmo depois que eu errei 2 vezes, mais agora com este projeto eu aprendi a lida com os outros". (L.A.P)

" Vou resumir em poucas palavras "sem palavras" o curso e muito bom (...) aprendi muito a cada dia que vim aqui". (G.M.N)

" Eu gostaria de poder vir mais, porque passou muito rápido, todos os encontros. E, é muito bom esse projeto eu adorei, Amei vou senti saudades (...)". (A.G.G.S)

Turma II

"Gostei muito do projeto, ele me fez refletir bastante e repensar em tudo que estou fazendo, e tentar ser melhor, para de aprontar, respeitar os outros e não fazer coisa errada". (F.A.R)

"Foi bom eu gostei aprendi muito coisa sempre quando eu sai daqui eu chegava em casa e ficava pensando como foi bom ter conversado sobre coisa boa e também foi interessante agora aprendi que essas coisas não são pra mim (...)", (G.P.S)

"Eu aprendi que nesse projeto agente abriu a cabeça bom pelo menos eu aprendi a respeitar as pessoas e os dias que eu compareci aqui amei. E é sério quero vim aqui muitas vezes aprendi a escutar as pessoas intende o que elas falão amei mto vim aqui. Intendi que agente não pode fazer tudo oque vem na cabeça, pensa, refletir e além de tudo ter respeito. É isso que eu acho! ". (A.C.R.S)

14 As produções foram descritas sem correções, respeitando a produção textual dos (as) adolescentes.

Turma III

"Foi bom ter participado me fez pensar de uma forma diferente – eu vi que não preciso de faser oque fasia para viver bem arrumei um emprego voltei a estudar e melhorei minha relação com minha família (...)" (P.C.S)

"Bom, foi que eu refleti, nos meus atos...Vi que muitos atos que eu fiz não levou a nada. Ah eu curti vim aqui não queria que acabaçe (...)" (M.P)

"Foi bom porque fiquei menos tempo narua – deu pra refreti as coisa que eu fis de erado – hoje tento procura uma melhor pra mim – é aprendi muita coisa". (J.J.M.P)

Turma IV

"(...) O que eu acho daqui é uma outra visão de vida, uma visão que não precisa de maconha ou outro tipo de droga para ser feliz, e também que a vida não é fácil, por isso temos que ser "cabeça" (...) Esse é o último dia mais eu queria vir mais porque aqui é legal a gente conversa sobre a vida, sobre tudo aqui é só loucura mais uma loucura sadia, vou leva esse conhecimento que eu aprendi aqui pra vida toda, tentar não fazer coisa erradas (...)" (I.L.R)

"Eu tirei proveito do curso as lições que foi conversado, como refletir antes de fazer algo, que tudo que a gente faz tem consequência. Aprendi que violência só gera mais violência, também foi de grande ajuda ver vídeos sobre diversos tema. O curso também ajudou a pensar mais nas outras pessoas, pois se fizermos a nossa parte pode não ficar perfeito mas com certeza alguma coisa melhora (...)". (J.C.G.J)

"Foi uma experiência boa pela liberdade que instrutora nos deu, para podermos nos expressar da maneira coerente com o projeto e garanto que mudei a medida que eu penso. Soube de coisa importantes do mundo que vivo e consegui respostas pata muitas dúvidas que tinha. O projeto me incentivou a ter uma nova forma de pensar sobre as relações sociais ocorridas no mundo que vivo de forma que me convence a lutar contra o fundo do poço" (L.G.P)

Turma V

"Foi bom, porque aprendi a melhorar conviver na sociedade, aprendi sobre o que é ser humano, os sentimentos, aprendi que o ser humano é mais fácil ele ficar murmurando sobre coisas ruins que ele conviveu do que as coisas boas que Ele viveu (...)". (R.M.P)

"E eu não vou fazer nunca mais o que eu fiz. E eu acho que cada pessoa aqui assim como eu aprenderam muito...E vão levar pra vida (...)" (N.C.C)

"Pois sim uma conversa bem boa pode mudar uma pessoa se ela quiser se caso acontrario ninguém muda se não colocar na cabeça que que mudar realmente. E pior que eu curti vim aqui (...) E se eu puder ajuda com alguma coisa aki eu quero muito. Pois eu quero ajuda mais pessoas assim, obg por me escuta". (A.C.S.S)

Turma VI

"Gostei do programa que desenvolve o pensamento filosófico, e me proporcionou reflexão sobre a sociedade e a vida. Ajudando na tomada de decisões internas e convivência com opiniões diferentes e a própria diferença. Bem como lutar por seus ideais". (V.L)

"Sobre o projeto eu gostei pude refletir muito sobre tudo que eu fiz. Pude ver que tudo que eu acreditava não exatamente tudo mas algumas coisas não eram como eu imaginava. Tive alguns pensamentos e cheguei a conclusão que não é isso que eu quero (...)" (G.M.M.C)

"Bom eu achei que foi legal vir aqui, vi algumas coisas que levarei comigo. Vi e ouvi coisas sobre a vida que mudou alguns pensamentos meu (...) Aprendi coisas novas, fiz perguntas a mim mesmo que nunca tinha feito antes". (V.G..B.G)

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como diz o poeta francês Charles Baudelaire, “a única obra demorada é aquela que não nos atrevemos a começar. Ela se converte num pesadelo”. Que nos libertemos de pesadelos futuros e comecemos a obra para a construção de um novo paradigma socioeducativo, visando a construção de uma justiça participativa que opere efetivamente na transformação das partes envolvidas no ato infracional, por meio da promoção dos direitos humanos, da inclusão, da cidadania e da paz social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, 1988.

_____. *Lei nº 8.069/90*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Senado Federal, Brasília, 2011.

_____. *Lei nº 12.594/2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Senado Federal, Brasília, 2012.

CARDOSO Jr., H. R. *Deleuze, empirismo e pragmatismo linhas de força do encontro com a teoria peirceana dos signos*. In: Síntese, Belo Horizonte, v. 33, n. 106, 2006.

DELEUZE, G. *A Imagem-Movimento*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. *A Imagem-tempo*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

_____. *Conversações.* São Paulo: Editora 34, 2008.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. *O que é a filosofia?*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2007.

_____. *Mil platôs*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2011.

GALLO, S. *Deleuze e a educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

KONZEN, Afonso Armando. Justiça Restaurativa e Ato Infracional. Livraria do Advogado, 2007.

PRANIS, Kay. Processos Circulares. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

SOARES, Luiz Eduardo; MILITO, Cláudia; SILVA, Hélio R. S. Homicídios dolosos praticados contra crianças e adolescentes do Rio de Janeiro. In: ____ e colaboradores. Violência e Política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Relume Dumará, ISER, 1996, p. 189-215.

VASCONSCELLOS, J. *A Filosofia e Seus Intercessores: Deleuze e a Não-Filosofia*. In: *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 26, n. 93, p. 1217-1227, Set./Dez. 2005.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.